Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.

LEI Nº 761, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1967

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - A partir de 1º de janeiro de 1968, os proventos mensais dos aposentados ficam fixados conforme segue:

1 - Francisco de Mattos.....NCR$360,00-
2 - Satyro Rodrigues Alves.....NCR$230,00-
3 - Pedro Barbieri.....NCR$230,00-
4 - Benedito Cardia de Mello.....NCR$120,00-
5 - José Lara Stein.....NCR$120,00-
6 - Elias Nogueira.....NCR$120,00-
7 - Orestes João Paulo.....NCR$120,00-
8 - Reanor Ferreira Nery.....NCR$120,00-

ARTIGO 2º) - A partir de 1º de janeiro de 1968, ficam fixados conforme segue, a pensão mensal dos seguintes:-

1 - Clotilde Maria do Rosário.....NCR$-96,00-
2 - Ana de Souza Correa.....NCR$-66,00-

ARTIGO 3º) - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas proprias consignadas no Orçamento para o exercício de 1968.

ARTIGO 4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de dezembro de 1968.

ANTONIO BENETTON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 18 de dezembro de 1967.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura

Registrada a Fls.___ do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Paulista, 18 de dezembro de 1967.

Benjamim Sposito
Escriturario